



DECRETO

Diário Oficial Nº. 32.342 de 22/02/2013

DECRETO Nº 664, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui no âmbito do Estado do Pará a comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei insere-se como prioridade no movimento de garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

Considerando que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas;

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, representado pelo SINASE, insere-se no âmbito do SGD;

Considerando que a criação de uma comissão de acompanhamento e avaliação do SINASE se impõe para nortear a consolidação da política de atenção ao adolescente em conflito com a lei; Considerando o Parecer nº. 0016/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, com a finalidade de promover, de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do sistema de atendimento socioeducativo, com as seguintes atribuições:

I - definir as estratégias de implantação e qualificação do SINASE, no âmbito do Governo Estadual;

II - estabelecer a pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Estado, envolvendo os componentes da Comissão;

III - conhecer os documentos relativos à organização e ao funcionamento do SINASE, tais como planos, normas e protocolos;

IV - analisar os relatórios gerados pelo processo de avaliação institucional do SINASE;

V - elaborar as proposições de melhoria contínua do sistema;

VI - estimular a criação e o funcionamento de Comissões ou Colegiados Interinstitucionais no âmbito municipal, em especial nos municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

VII - articular as correspondentes instâncias para garantir o atendimento inicial integrado em modalidades de Núcleos Integrados ou Plantões Interinstitucionais, conforme demanda de cada município;

VIII - desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área do atendimento socioeducativo.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do SINASE é composta dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

II - 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA ;

III - 1 (um) representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a quem caberá a coordenação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

VI - mediante convite:

a) 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado do Pará;

b) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará;

c) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente.

§ 2º Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados pelo Governador, por indicação:

1. Dos Titulares das Secretarias a que se referem os incisos I, IV e V deste artigo.
2. Dos Presidentes do Órgão e da Entidade a que se referem os incisos II e III deste artigo.
3. Dos Chefes do Poder e das Instituições a que se refere o inciso VI deste artigo.

§ 3º As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 4º Caberá à FASEPA promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão.

Art. 3º A Comissão instituída por este Decreto poderá:

I - constituir grupos internos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos na agenda do SINASE;

II - convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, com saber e experiência na área da infância e juventude, para prestar assessoria e participar das atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado